

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº017/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH – PA, E A
EMPRESA POSTO DE MOLAS GAUCHO LTDA,
CNPJ: nº 05.003.389/0001-42.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA**, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº01.595.320/0001-02, situada na avenida Paraná nº27 – centro, CEP: 68.338-000 – Bannach – PA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. Lucineia Alves da Silva, brasileira, divorciada, portadora do RG: 4672223 PC/PA e CPF: 934.063.982-00, residente e domiciliado no Município de Bannach – PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, doravante designado simplesmente CONTRATADA, a empresa, **POSTO DE MOLAS GAUCHO LTDA**, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº05.003.389/0001-42** estabelecida na ROD BR 158 KM 01, SN – CAMPOS ALTOS – CEP 68554-431, Redenção-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) CASSEMIRO RITTER JÚNIOR, portador da Cédula de Identidade nº 5373090 SSP/PC-PA e CPF (MF) nº 948.571.722-91, residente e domiciliado na R. Laudelino Hanemann, Nº 9 – Central Park dos Buritis – CEP 68552-793, município de Redenção estado do Pará, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tem por objeto: Registro de Preço para futura, eventual e parcelada aquisição de peças e acessórios para serem utilizados pela frota de veículos, caminhões, ônibus e maquina pesadas da Prefeitura Municipal de Bannach - PA e suas secretarias, conforme estabelecido no Processo Administrativo nº010/2022, na **Ata de Registro de Preços nº005/2022** e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto nº 3.555/2000, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A CONTRATANTE contrata empresa habilitada para : Registro de Preço para futura, eventual e parcelada aquisição de peças e acessórios para serem utilizados pela frota de veículos, caminhões, ônibus e maquina pesadas da Prefeitura Municipal de Bannach - PA e suas secretarias, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial n.º006/2022-SRP e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

CAMINHÃO CAÇAMBA VOLKS 26280

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
570	BARRA DE DIREÇÃO CURTA DT	UND	4	NAKATA	R\$ 360,00	R\$ 1.440,00
571	BUCHA EIXO BRONZE 38MM	UND	15	MASTER	R\$ 217,00	R\$ 3.255,00
572	CATRACA FREIO DT	UND	7	MASTER	R\$ 313,00	R\$ 2.191,00
573	CATRACA FREIO TS	UND	7	MASTER	R\$ 313,00	R\$ 2.191,00
575	COXIM DT MOTOR	UND	10	REY	R\$ 230,00	R\$ 2.300,00
576	COXIM TS MOTOR	UND	10	REY	R\$ 230,00	R\$ 2.300,00
577	EIXO S FREIO TS	UND	5	MASTER	R\$ 329,80	R\$ 1.649,00
580	HELICE MOTOR	UND	4	MASTERQ	R\$ 1.498,00	R\$ 5.992,00
581	KIT ABRAC C/ PARAF CRUZETA CARDAN	KIT	2	MERITO	R\$ 149,00	R\$ 298,00
582	LONA FREIO DT	UND	12	LONA FLEX	R\$ 272,00	R\$ 3.264,00
583	LONA FREIO TS	UND	12	LONA FLEX	R\$ 272,00	R\$ 3.264,00
584	MANCAL EIXO S COMPLETO	UND	14	DELPH	R\$ 313,00	R\$ 4.382,00
585	MANGUEIRA INTERCOOLER GRANDE	UND	5	MAN	R\$ 214,00	R\$ 1.070,00



586	MIDI SERVO EMBREAGEM	UND	5	KENOR	R\$ 90,70	R\$ 453,50
587	MOLA 2 TS	UND	10	MARCHETTI	R\$ 230,00	R\$ 2.300,00
588	MOLA 4 DT	UND	10	MARCHETTI	R\$ 239,00	R\$ 2.390,00
589	MOLA MESTRE DT	UND	10	MARCHETTI	R\$ 272,00	R\$ 2.720,00
590	MOLA PATIM FREIO PEQUENA	UND	24	MASTERE	R\$ 215,00	R\$ 5.160,00
591	PARAF RODA DT	UND	10	RAIO	R\$ 24,74	R\$ 247,40
592	PONTEIRA CARDAN FREZADA	UND	4	SKF	R\$ 898,00	R\$ 3.592,00
593	RET PINHÃO DIFERENCIAL	UND	7	MERITO	R\$ 498,00	R\$ 3.486,00
594	RETENTOR RODA TS	UND	15	MASTER	R\$ 98,00	R\$ 1.470,00
595	ROL RODA DT EXT VW	UND	12	FAG	R\$ 230,00	R\$ 2.760,00
596	ROL RODA DT INT VW	UND	12	FAG	R\$ 239,00	R\$ 2.868,00
597	ROL RODA TS INT VW	UND	12	FAG	R\$ 239,00	R\$ 2.868,00
598	SEMI EIXO TS	UND	5	FAG	R\$ 1.649,00	R\$ 8.245,00
					TOTAL	R\$ 72.155,90

CAMINHÃO CAÇAMBA IVECO 240E22

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
599	BORRACHA ESTABILIZADOR PONTA	UND	13	REY	R\$ 116,00	R\$ 1.508,00
600	BUCHA SUSPENSÃO DT FURO MENOR	UND	12	FAG	R\$ 128,00	R\$ 1.536,00
601	CABO ENGATE MARCHA CAMBIO	UND	2	FAG	R\$ 148,00	R\$ 296,00
602	CABO SELEÇÃO MARCHA CAMBIO	UND	2	FAG	R\$ 148,00	R\$ 296,00
604	COXIM CAMBIO	UND	2	REY	R\$ 206,00	R\$ 412,00
605	COXIM MOTOR DT	UND	2	REY	R\$ 263,00	R\$ 526,00
606	CRUZETA CARDAN	UND	2	MERITO	R\$ 442,00	R\$ 884,00
607	DISCO DE FREIO DT	UND	12	MASTER	R\$ 436,00	R\$ 5.232,00
608	DISCO DE FREIO TS	UND	12	MASTER	R\$ 436,00	R\$ 5.232,00
613	KIT EMBREAGEM COMPLETO	KIT	2	KENOR	R\$ 2.308,60	R\$ 4.617,20
614	LUVA CARDAN	UND	2	KNOR	R\$ 989,00	R\$ 1.978,00
619	PIVÔ SUSPENSÃO DT INF/SUP	UND	12	SKF	R\$ 418,00	R\$ 5.016,00
620	PONTEIRA CARDAN	UND	4	SKF	R\$ 1.236,75	R\$ 4.947,00
621	REPARO PINÇA FREIO TS	UND	6	SKF	R\$ 150,00	R\$ 900,00
622	RETENTOR PINHÃO DIF TS	UND	4	SABO	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
623	RETENTOR RODA TS	UND	12	SABO	R\$ 228,00	R\$ 2.736,00
624	RETENTOR VOLANTE MOTOR	UND	2	SABO	R\$ 310,00	R\$ 620,00
625	ROLAMENTO RODA TS EXT	UND	6	SABO	R\$ 313,00	R\$ 1.878,00
626	SEMI EIXO TS	UND	2	KNOR	R\$ 1.484,00	R\$ 2.968,00
627	TENSOR CORREIA ALTERNADOR	UND	2	KNOR	R\$ 1.750,00	R\$ 3.500,00
628	TERMINAL BARRA ESTABILIZADORA	UND	6	NAKATA	R\$ 321,00	R\$ 1.926,00
629	TERMINAL DIREÇÃO DIR/ESQ	UND	6	NAKATA	R\$ 321,00	R\$ 1.926,00
630	TRAVA PASTILHA FREIO DT	UND	12	ROCHERT	R\$ 78,00	R\$ 936,00
631	TRAVA PASTILHA FREIO TS	UND	12	ROCHERT	R\$ 72,00	R\$ 864,00
					TOTAL	R\$ 51.734,20

CAMINHÃO CAÇAMBA 13190

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
663	BARRA DE DIREÇÃO CURTA DT	UND	4	NAKATA	R\$ 700,00	R\$ 2.800,00
664	BUCHA EIXO BRONZE 38MM	UND	15	MASTER	R\$ 49,00	R\$ 735,00
665	CATRACA FREIO DT	UND	7	MASTER	R\$ 131,00	R\$ 917,00
666	CATRACA FREIO TS	UND	7	MASTER	R\$ 131,00	R\$ 917,00
668	COXIM DT MOTOR	UND	10	REY	R\$ 206,00	R\$ 2.060,00
669	COXIM TS MOTOR	UND	10	REY	R\$ 239,00	R\$ 2.390,00
670	EIXO S FREIO TS	UND	5	MASTER	R\$ 214,00	R\$ 1.070,00
673	HELICE MOTOR	UND	4	MWM	R\$ 181,00	R\$ 724,00
674	KIT ABRAC C/ PARAF CRUZETA CARDAN	KIT	2	MERITO	R\$ 57,00	R\$ 114,00
675	LONA FREIO DT	UND	12	LONA FLEX	R\$ 148,00	R\$ 1.776,00



676	LONA FREIO TS	UND	12	LONA FLEX	R\$ 206,00	R\$ 2.472,00
677	MANCAL EIXO S COMPLETO	UND	14	DELPH	R\$ 65,00	R\$ 910,00
678	MANGUEIRA INTERCOOLER GRANDE	UND	5	MAN	R\$ 255,00	R\$ 1.275,00
679	MIDI SERVO EMBREAGEM	UND	5	KENOR	R\$ 783,00	R\$ 3.915,00
683	MOLA PATIM FREIO PEQUENA	UND	24	MARCHETTI	R\$ 27,00	R\$ 648,00
684	PARAF RODA DT	UND	10	RAIO	R\$ 32,98	R\$ 329,80
685	PONTEIRA CARDAN FREZADA	UND	4	SKF	R\$ 313,31	R\$ 1.253,24
686	RET PINHÃO DIFERENCIAL	UND	7	MERITO	R\$ 148,41	R\$ 1.038,87
687	RETENTOR RODA TS	UND	15	MASTER	R\$ 65,96	R\$ 989,40
688	ROL RODA DT EXT	UND	12	FAG	R\$ 123,68	R\$ 1.484,16
689	ROL RODA DT INT	UND	12	FAG	R\$ 156,66	R\$ 1.879,92
690	ROL RODA TS INT	UND	12	FAG	R\$ 321,56	R\$ 3.858,72
691	SEMI EIXO TS	UND	5	FAG	R\$ 1.113,00	R\$ 5.565,00
					TOTAL	R\$ 39.122,11
VALOR TOTAL POR EXTENSO: CENTO E SESSENTA E TRÊS MIL, DOZE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS						R\$ 163.012,21

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

- O valor Global deste Contrato é de **R\$ 163.012,21 (cento e sessenta e três mil, doze reais e vinte e um centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

- Os preços praticados pelo presente instrumento são fixos e irreajustáveis, na forma do apresentado na Ata de registro de Preço que o originou, sujeitos unicamente às condições previstas na Lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº006/2022/CPL, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando - lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- A vigência deste Contrato será até **31 de dezembro 2023**, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: <https://bannach.pa.gov.br/>, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
 - 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
 - 1.4 - efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;
 - 1.5 - permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;
 - 1.6 - efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;



- 1.7 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 1.8 - solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;
- 1.9 - denunciar a empresa revendedora dos produtos quando da suspeita de comercialização de produtos que esteja de acordo com as normas de comercialização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 1.1 - efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH;
 - 1.2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
 - 1.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
 - 1.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;
 - 1.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;
 - 1.6 - substituir no prazo de 24 horas, qualquer bem que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;
 - 1.7 - comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
 - 1.8 - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos; e
 - 1.9 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

- 1. À CONTRATADA caberá, ainda:
 - 1.1 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
 - 1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
 - 1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
 - 1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Durante a vigência deste contrato, a venda dos produtos, será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe de Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.
- 2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do

Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e produtos e atividades correlatas, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho global, correrá a conta do elemento orçamentário:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH 1111 - Gabinete do Prefeito 04.122.0003.2005 - Funcionamento do Gabinete do Prefeito
1313 – Secretaria Municipal de Finanças 04.123.0006.2015 – Funcionamento da Finanças
1818 – Sec. Mun. De Obras e Serviços Básicos 04.122.0003.2035 – Manutenção das Atividades da Sec. De Obras e Serviços Básicos 26.782.0041.2037 – Manutenção e Conservação de Maquinas e Veículos
1919 – Sec. Mun. De Desenvolvimento e Agricultura 04.122.0003.2038 – Funcionamento Sec. Mun. De Desenvolvimento e Agricultura
2323 - Fundo Municipal de Assistência Social 08.122.0003.2094 – Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social
2121 - Fundo Municipal de Educação 12.122.0003.2068 – Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral 12.361.0028.2078 – Manutenção do Transporte Escolar
2222 – Fundeb 12.361.0021.2087 – Manutenção do Transporte Escolar
2424 – Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente. 08.243.0014.2105 – Manutenção do Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente.
2501 – Fundo Municipal de Meio Ambiente

18.122.0010.2106 – Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente

2020 – Fundo Mun. De Saúde

10.122.0003.2047 – Manutenção das Atividades do Fundo Mun. De Saúde

10.244.0017.2052 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU

10.301.0016.2053 – Atenção Básica à Saúde – Pab-Fixo

10.302.0017.2064 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade

3.3.90.30.00 Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em BANNACH - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro da DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH.

1.1 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada no Pregão Presencial nº006/2022/CPL.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos bens não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

3.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

3.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

3.3 - comportar-se de modo inidôneo;

3.4 - fizer declaração falsa;

3.5 - cometer fraude fiscal;

3.6 - falhar ou fraudar na execução deste contrato;

3.7 – deixar de assinar o contrato

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII

e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

- 1 Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº006/2022-SRP, cuja realização decorre da autorização do (a) Senhor (a) Autoridade superior da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, constante do Processo Administrativo nº. 010/2022-CPL, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Rio Maria - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Bannach-PA, 02 de janeiro de 2023.

LUCINEIA ALVES DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

POSTO DE MOLAS GAUCHO LTDA
CNPJ: nº 05.003.389/0001-42
CONTRATADA